Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE FAX: (018) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77- e-mail: pmagabinete@uol.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.137, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

(Projeto de Lei nº 022/05, de autoria da Mesa da Câmara)

"Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei nº 3.088, de 25 de maio de 2004, que autoriza conceder aos Servidores, Funcionários, Inativos e Pensionistas, que percebem seus proventos através dos cofres Públicos Municipais (Vale Alimentação)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O art. 1º da Lei nº 3.088, de 25 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder aos Servidores, Funcionários, Inativos e Pensionistas que percebem seus proventos através dos cofres públicos municipais, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos no Quadro de Pessoal e Evolução Funcional da Câmara Municipal,(Vale Alimentação) no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais) retroagindo ao mês de junho de 2005, cujo pagamento da diferença ocorrerá no mês de julho de 2005."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de junho de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___/___/___